

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma de Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 01
		Data: 16.10.2024

NORMA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

1. OBJETIVO

A presente **Norma de Remuneração de Atividades Meio** (“Norma”) tem por objetivo definir as regras e critérios aplicáveis na remuneração a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços de atividades meio, executadas no âmbito de projetos de ensino; pesquisa; extensão; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e estímulo à inovação nos quais a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (“FundMed”) atue enquanto interveniente administrativa (“Projetos”).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Norma é orientada e regida pela legislação brasileira aplicável, especialmente:

- I. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- II. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”); e
- III. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (“Marco Legal da Inovação”);
- IV. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024 (“Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos”).

3. APLICABILIDADE

3.1. Esta norma orienta a todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como a todos os coordenadores de Projetos e demais pesquisadores neles envolvidos, na realização de pagamentos por prestação de serviços de atividades meio no âmbito dos Projetos.

3.2. Esta Norma se aplica a todos os pagamentos realizados em favor de:

- I. **Prestadores de Serviço Pessoa Física (“PF”)**, assim entendidas aquelas pessoas físicas que prestam serviços relacionados às atividades meio de forma autônoma em favor dos Projetos;
- II. **Prestadores de Serviço Pessoa Jurídica (“PJ”)**, assim entendidas aquelas pessoas jurídicas, incluindo, sem limitação, sociedades simples, sociedade limitadas, microempresas e microempreendedores individuais, que prestam serviços relacionados às atividades meio em favor dos Projetos;

	Norma de Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 01
		Data: 16.10.2024

3.3. Esta norma não se aplica à remuneração de atividades meio realizadas por:

- I. sociedades anônimas;
- II. clínicas médicas e laboratórios de realização de exames de sangue e imagem, nas quais não existam sócios vinculados às instituições apoiadas pela FundMed;
- III. entidades constituídas na forma de autarquia, associação civil ou fundação que desempenhem atividades hospitalares e/ou ambulatoriais

3.4. A seleção dos prestadores de serviços para a realização das atividades meio, sejam eles PF ou PJ, observará as legislações e normas internas aplicáveis conforme a natureza do recurso, público ou privado, do(s) Projeto(s) ao(s) qual(is) forem vinculados, bem como, do patrocinador/financiador, conforme o caso.

4. DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

4.1. São consideradas atividades meio aquelas atividades realizadas em apoio à execução de Projetos que não correspondam ao seu objetivo final, ou seja, ao núcleo do objeto do Projeto. Incluem-se entre as atividades meio:

- I. Atendimento hospitalar, ambulatorial, de complementação diagnóstica e terapêutica, realização de exames, aplicações medicamentosas, entre outros;
- II. Atividades de ensino, tais quais elaboração e produção de materiais didáticos, incluindo aulas, serviços de tutoria ao estudante, entre outros; e
- III. Atividades técnico-administrativas, tais quais o preparo de documentos, preenchimento de formulários, controle de agendas, destruição, retiradas e controle de almoxarifado da equipe de pesquisa, entre outras.

4.1.1. Esta Norma não é aplicável às atividades fim dos Projetos, assim consideradas aquelas que componham o objeto central dos Projetos, incluindo as que tenham por finalidade exclusiva a Pesquisa, o Ensino, a Extensão e o estímulo à Inovação.

4.1.2. Às atividades fim dos projetos de pesquisa aplica-se o regramento da Norma de Concessão de Bolsas da FundMed ou de suas instituições apoiadas.

5. FORMAS DE PAGAMENTO DE ATIVIDADES MEIO

Os serviços prestados no desenvolvimento das atividades meio no âmbito dos Projetos administrados pela FundMed poderão ser pagas das seguintes formas:

5.1. Prestador de Serviços Autônomos - Pessoa Física: quando o prestador dos serviços de atividade meio realizadas em favor do Projeto for PF, o pagamento dos honorários referentes serviços executados será feito mediante a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo ("RPA"), nos

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma de Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 01
		Data: 16.10.2024

termos da Norma de Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos, disponível em: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>.

- 5.1.1.** Se a PF responsável pela prestação dos serviços estiver submetida ao regime jurídico do funcionalismo público, possuindo vínculo ativo com instituição federal apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência Sobre Participação em Atividade de Pesquisa com Remuneração, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- 5.1.2.** A solicitação de pagamento do prestador de serviços autônomo - PF, realizado pelo Coordenador e/ou Ordenador do Projeto, para a FundMed, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I. discriminação detalhada e individualizada dos serviços efetivamente prestados;
 - II. indicação do profissional responsável pelas atividades;
 - III. indicação do período de realização das atividades;
 - IV. menção ao projeto ao qual é vinculado o pagamento;
 - V. dados bancários da PF;
 - VI. os tributos incidentes que sejam de coleta ou retenção obrigatória.
- 5.1.3.** Após a solicitação de pagamento realizada pelo Coordenador e/ou Ordenador do Projeto, a FundMed procederá com o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que a documentação apresentada esteja de acordo com esta Norma e com todos os instrumentos pertinentes à relação entre a FundMed e o prestador de serviços autônomo.
- 5.1.4.** Fica ressalvado o direito da FundMed de solicitar documentações e/ou informações adicionais a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços como condição à realização do pagamento.
- 5.2. Prestador de Serviços - Pessoa Jurídica:** quando o prestador dos serviços das atividades meio realizadas em favor do Projeto for PJ, o pagamento dos honorários referentes aos serviços executados será feito mediante emissão de Nota Fiscal pela pessoa jurídica prestadora do serviço.
- 5.2.1.** O responsável pela prestação dos serviços (e.g. profissional médico, profissional de enfermagem, administrador) deverá integrar o quadro societário ou possuir vínculo formal de trabalho da PJ que emitirá a Nota Fiscal para a cobrança da prestação dos serviços de atividade meio. Em nenhuma hipótese o pagamento será realizado em benefício de terceiro estranho ao quadro societário da PJ ou em favor de pessoa jurídica com CNPJ distinto daquele da PJ que emitiu a Nota Fiscal.
- 5.2.2.** Se o responsável pela prestação dos serviços dentro da PJ estiver submetido ao regime jurídico do funcionalismo público, possuindo vínculo ativo com instituição federal apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência Sobre Participação em Atividade de Pesquisa

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma de Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 01
		Data: 16.10.2024

com Remuneração, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<http://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).

- 5.2.3.** As Solicitações de Pagamento das Notas Fiscais emitida pela pessoa jurídica para cobrança das atividades meio realizadas em favor do Projeto deverão ser realizadas pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto através do Portal do Coordenador, conforme as orientações constantes na plataforma.
- 5.2.4.** Todas as Notas Fiscais adicionadas ao Portal do Coordenador deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I. descrição detalhada e individualizada dos serviços prestados;
 - II. os valores cobrados por cada um dos serviços prestados;
 - III. indicação do período de realização das atividades;
 - IV. indicação do profissional responsável pela execução das atividades;
 - V. menção ao projeto de pesquisa ao qual os serviços prestados estão vinculados;
 - VI. dados bancários da PJ;
 - VII. os tributos incidentes que sejam de coleta ou retenção obrigatória
- 5.2.5.** Após a Solicitação de Pagamento realizada pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto, a Nota Fiscal será paga no prazo de 7 (sete) dias úteis, caso esteja de acordo com as orientações desta Norma e do Contrato ou instrumento aplicável à relação entre a FundMed e a respectiva Pessoa Jurídica credora.
- 5.2.6.** Fica ressalvado o direito da FundMed de solicitar documentações e/ou informações adicionais a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços como condição à realização do pagamento.
- 5.2.7. Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”):** Caso o Prestador de Serviços - Pessoa Jurídica (PJ) preste serviços de forma recorrente em favor de um mesmo Projeto ou de diversos projetos de um mesmo Coordenador, o pagamento de qualquer Nota Fiscal será precedido da formalização de Contrato de Prestação de Serviços entre a PJ e a FundMed. O Contrato deverá conter, obrigatoriamente:
- I. os Projetos, as linhas de pesquisa ou os Coordenadores no âmbito dos quais serão prestados os serviços pela PJ de execução das atividades meio;
 - II. descrição detalhada dos serviços contratados;
 - III. preço individualizado de cada atividade contratada e forma de pagamento;
 - IV. vigência do contrato.
- 5.2.8.** O prestador de serviços PJ poderá ser submetido ao processo de *due dilligence* sempre que a FundMed julgar necessário, a fim de assegurar a integridade, a transparência e a conformidade das atividades prestadas. Caso seja submetido ao processo de *due dilligence* o prestador de serviços

 <p>FundMed Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p>Norma de Remuneração de Atividades Meio</p>	<p>Código: NOR.PES.05</p>
		<p>Tipo: Público</p>
		<p>Versão: 01</p>
		<p>Data: 16.10.2024</p>

PJ deverá fornecer toda a documentação e as informações solicitadas pela FundMed dentro dos prazos estabelecidos.

- 5.3.** A remuneração dos serviços previstos nesta Norma será efetivada a partir dos recursos disponíveis nos Projetos aos quais os prestadores de serviço PF ou PJ estiverem vinculados, conforme a sua natureza orçamentária e plano de trabalho aprovado, sendo responsabilidade do Coordenador/Ordenador do respectivo Projeto a verificação antecipada de saldo disponível para tanto.

6. COMPETÊNCIAS

- 6.1. Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por processar as solicitações de pagamento de atividades meio prestadas por pessoas físicas autônomas ou pessoas jurídicas em favor dos Projetos, realizando as verificações e registros aplicáveis.
- 6.2. Gerência da área de Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por definir as diretrizes para o pagamento dos serviços relacionados ao desenvolvido das atividades meio pela FundMed no âmbito dos Projetos, bem como aprovar a presente Norma e suas futuras versões.
- 6.3. Financeiro e Contabilidade:** responsável por realizar os pagamentos das solicitações processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.
- 6.4. Coordenador/Ordenador de Despesas dos Projetos:** responsável por encaminhar as solicitações de pagamento relacionadas à remuneração dos serviços relacionados ao desenvolvido das atividades meio no âmbito dos Projetos, bem como intermediar as tratativas de formalização de Contrato de Prestação de Serviço, emissão de Nota Fiscal ou RPA, entre outros, havidas entre a FundMed e o prestador de serviços.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
<p>Luiz Eduardo Antonello Pessoas e Cultura Organizacional</p>	<p>Juliana Sanguinetti Rafael Pandolfo Advogados</p>	<p>Bruna Hevelyn Flores Bento Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional</p>